



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

## LEI Nº 1.475/2023

### DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sobrália, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares até 10% (dez por cento) da despesa fixada pela Lei de Orçamentária Anual nº 1.458 de 24 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o Município no exercício financeiro de 2023.

**Art. 2º** – Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, serão utilizados como fonte de recursos:

- I) A anulação parcial ou total de dotações orçamentárias prevista na Lei de Orçamentária Anual.
- II) O total do superávit financeiro apurado no exercício anterior.
- III) O total dos recursos do excesso de arrecadação apurado no exercício.

**Art. 3º.** Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando a totalidade dos recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

**Art. 4º.** Fica autorizado a abertura créditos adicionais suplementares utilizando a totalidade dos recursos do excesso de arrecadação apurado no exercício.

**Art. 5º.** Os créditos suplementares abertos com os recursos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, não integrarão os limites estabelecidos nesta lei e na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023.

**Art. 6º.** Fica também o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos a anulação total ou parcial de dotação orçamentária dos demais Órgãos/Entidades do Município nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 8º.** As dotações que receberão os recursos orçamentários serão as que apresentarem insuficiência de valores orçamentário, sendo que será encaminhado à Câmara Municipal após sua publicação os decretos de aberturas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

autorizados por esta Lei, que passarão a integrar a presente lei em forma de anexo.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagindo em 1º de setembro de 2023, legitimando os decretos que decorridos desta lei.

Sobrália, 15 de dezembro de 2023.

  
**ROBERTO MOREIRA RODRIGUES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

